MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXIV Nº 01 PUBLICAÇÃO DE "PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL"

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Diretoria de Logística, Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

-

PORTARIA FUNARTE Nº 602, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 53, de 09 de fevereiro de 2023, publicada D.O.U. de 10 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade da Funarte sistematizar e priorizar a utilização da verba orçamentária das ações de desenvolvimento dentro de programas temáticos de forma nortear as ações de aprimoramento da casa junto aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000152/2024-52,

Art. 1º - A presente portaria regulamenta a distribuição da verba orçamentária anual, da Fundação Nacional de Artes, reservada as ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído, dentre os Programas Institucionais de Capacitação.

Art. 2º - Entende-se, para aplicação dos dispositivos desta Portaria, por:

I – Ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

II – Programa de Desenvolvimento Gerencial, o conjunto de ações de desenvolvimento que visam desenvolver habilidades necessárias ao desempenho da função gerencial, enfocando os mecanismos comportamentais do ser humano, desenvolvendo as dimensões de liderança, planejamento, organização, direção e controle, dos servidores ocupantes, ou com potencial para ocupação, de cargos comissionados nos níveis estratégico, tático e operacional;

III – Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas, o conjunto de ações de desenvolvimento que visam atender necessidades de formação e qualificação técnica dos servidores às competências exigidas, propiciando o desenvolvimento de habilidades e competências imprescindíveis ao adequado desempenho das tarefas típicas das áreas meio e finalísticas e à melhoria contínua dos processos de trabalho;

IV – Programa de Formação de Atitudes e Comportamentos, o conjunto de ações de desenvolvimento voltado para o desenvolvimento de atitudes e habilidades comportamentais dos servidores e para a melhoria da qualidade de vida.

V – Programa de Educação Continuada, o conjunto de ações de desenvolvimento que englobam os cursos de pós-graduação voltados para a especialização profissional (Lato Sensu) ou direcionados para a pesquisa (Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado).

Art. 3º - Determinar que a Coordenação de Gestão de Pessoas utilize a verba orçamentária reservada as ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído dos servidores, de forma a obedecer aos seguintes percentuais dentre os Programas Institucionais de Capacitação:

I – 10% a 20% para a realização de ações de desenvolvimento referentes ao **Programa de Desenvolvimento Gerencial**;

II – 30% a 60% para a realização de ações de desenvolvimento referentes ao **Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas**;

III - 10% a 40% para a realização de ações de desenvolvimento referentes ao **Programa de Formação de Atitudes e Comportamentos**;

IV - 10% a 50% para a realização de ações de desenvolvimento referentes ao **Programa de Educação Continuada**.

Art. 4º - Fica determinada a possibilidade de remanejamento, entre os programas do art. 3º, da verba

orçamentária de capacitação, nas seguintes hipóteses:

I – justificativa da Diretoria Executiva, ou Presidência, apontando a relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais da Fundação; e

II – baixa adesão de servidores, contingenciamento de verbas ou qualquer outro motivo alheio a atuação da DIDAP que dificulte a plena otimização da execução da verba reservada as ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído para os servidores desta Fundação.

Art. 5º - Determinar que os cursos de idiomas, regulamentados pela Portaria FUNARTE nº 586, de 12 de dezembro de 2023, sejam inseridos no Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas.

Art. 6º - Determinar, ainda, que a Coordenação de Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento e Apoio de Pessoal – DIDAP, exerça as seguintes atribuições:

I - Executar as ações necessárias à implantação e implementação das determinações desta Portaria;

II - Controlar as despesas oriundas das ações de desenvolvimento realizadas dentro dos Programas Institucionais de Capacitação, visando a utilização eficaz e eficiente das verbas;

III – Propor alterações na presente Portaria, visando manter a utilização da verba das ações de desenvolvimento dos servidores em consonância com os objetivos e prioridades estratégicos da instituição.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 019, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Portaria Funarte assinada:

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/01/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br,